



Número: **0856854-73.2026.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 738.360,09**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA (AUTOR)	CARLOS RODRIGO SILVA BRAGA (ADVOGADO) ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA (REU)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 31ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)
CPE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
203063180	06/10/2026 18:05	Manifestação AJ - Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial	Petição

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA.

PROC. Nº 0856854-73.2026.8.20.5001

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria Geral da Justiça
do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.



1 SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

De início, ressalta-se que a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial foi publicada em 24/07/2026, pelo que o prazo de 60 dias para apresentação do Plano se encerrou em 24/09/2026.

O Plano foi formalmente protocolado nos autos do processo no dia 05/10/2026, conforme ID 202871598. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, em 21/09/2026, ou seja, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, houve o protocolo de todos os anexos relativos ao PRJ, conforme ID 201170418 e seguintes.

A Recuperanda, em petição de ID 202871596, apontou que o documento do Plano, embora assinado eletronicamente naquela mesma data e submetido na mesma operação, não foi gravado no sistema por falha de transmissão.

Diante disso, considerando que todos os anexos ao PRJ foram apresentados tempestivamente e que o Plano foi juntado posteriormente por falha no protocolo, esta Auxiliar não vislumbra prejuízos na apresentação do documento na data de 05/10/2026, sobretudo tendo em vista que os anexos foram elaborados com base no Plano.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro:

■ Sobre o laudo:

O Plano de Recuperação da M&J Cuidados e Beleza Ltda é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens elaborado pela Nova Capital Consultoria e assinado pelo contador Pedro Henrique Júnior, inscrito no CRC/RN nº 008.746/O-0, na data-base de 31 de julho de 2026. O documento foi apresentado como versão definitiva, em substituição ao laudo preliminar anteriormente juntado aos autos.

Para sua elaboração, informa que foram consideradas as demonstrações contábeis de junho e julho de 2026, o contrato social, o Plano de Recuperação Judicial e seu Anexo III, a relação de bens do ativo não circulante, o razão contábil de abril a julho de 2026, o demonstrativo de faturamento, as notas explicativas, o fluxo de caixa reconstruído em

2

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



regime de caixa, o levantamento do passivo fiscal e as respostas apresentadas aos questionamentos formulados pela Administradora Judicial.

Quanto à metodologia, o laudo informa ter realizado a análise das demonstrações contábeis e do razão contábil, a reconstrução do fluxo de caixa em regime de caixa a partir dos extratos bancários e a elaboração de projeções de longo prazo. Ressalva, contudo, que as informações analisadas não foram submetidas a auditoria independente e que as projeções apresentadas possuem caráter estimativo e estão sujeitas às incertezas.

O próprio estudo também registra limitações relacionadas ao trabalho desenvolvido, destacando, além da ausência de auditoria independente e do caráter estimativo das projeções, a necessidade de ajustes decorrentes do critério contábil adotado para o modelo de salão-parceiro, bem como ressalvas específicas relacionadas à conciliação dos móveis e utensílios, ao passivo bancário e ao passivo fiscal extraconcursal.

Acerca dessas ressalvas, destaca-se que, no modelo de salão-parceiro, foi identificada inadequação na forma de registro fiscal e contábil, uma vez que as notas fiscais já eram emitidas considerando apenas a parcela atribuída ao salão, enquanto os repasses aos profissionais-parceiros eram novamente contabilizados como custo. Segundo a Recuperanda, esse procedimento resultou no reconhecimento adicional de custos, reduzindo indevidamente o resultado contábil e gerando diferenças de conciliação entre o faturamento fiscal, os recebimentos e os registros contábeis. A Recuperanda informou, ainda, que o procedimento está sendo regularizado de forma prospectiva, mediante a utilização de contas transitórias para os valores pertencentes aos profissionais-parceiros e a realização de ajustes contábeis nas competências subsequentes.

Quanto aos móveis e utensílios, o estudo identificou diferença entre a relação física dos bens, no valor de R\$ 195.274,00, e o saldo contábil bruto de R\$ 237.274,00, atribuindo a diferença de R\$ 42.000,00 a saldo antigo ainda não baixado.

Em relação ao passivo bancário, foi identificada diferença de R\$ 11.784,13 entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial, de R\$ 617.766,73, e o valor constante da relação de credores, de R\$ 629.550,86. O laudo atribui preliminarmente a diferença à atualização de encargos até a data do pedido, sem conciliação analítica por contrato, em razão da indisponibilidade dos demonstrativos de saldo devedor das instituições financeiras.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Quanto ao passivo fiscal extraconcursal, o laudo apurou o montante de R\$ 250.667,06, na posição de 21/09/2026, indicando R\$ 247.620,68 de saldo municipal líquido. O estudo ressalva que os valores deverão ser equacionados por via própria e recomenda a confirmação, junto à contabilidade, das competências das inscrições fiscais, especialmente diante da ausência de determinadas competências nos relatórios analisados.

Ante o exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para que promova a devida conciliação e, quando aplicável, os ajustes de seus registros contábeis, considerando as ressalvas e inconsistências identificadas no estudo econômico-financeiro, bem como apresente a respectiva documentação comprobatória, de modo a assegurar a adequada correspondência entre os ajustes contábeis e os documentos que os suportam.

A seguir, apresentam-se os principais dados e informações constantes do laudo econômico-financeiro:

As **premissas declaradas** para a projeção são:

- **Horizonte:** 156 meses (13 anos), sendo o primeiro ano destinado à carência da Classe III e os 12 anos seguintes correspondentes a 144 parcelas mensais.
- **Crescimento real da receita:** 0% ao ano, adotando premissa conservadora, considerando unidade única e capacidade instalada limitada.
- **Inflação:** projeção em moeda constante de 31/07/2026, com efeito neutro sobre receitas e custos, enquanto as parcelas da Classe III serão corrigidas por TR + 1% ao ano.
- **Sazonalidade e capacidade:** não foi considerada sazonalidade acentuada, tendo sido considerada a possibilidade de absorção de demanda sem necessidade de investimentos incrementais.
- **Despesas da recuperação judicial:** honorários advocatícios, de consultoria e da Administração Judicial foram segregados e considerados apenas nos períodos em que ocorrerem.
- **Passivo extraconcursal/fiscal:** considerado no montante de R\$ 250.667,06, sendo R\$ 247.620,68 relativos ao saldo municipal líquido, na posição de 21/09/2026. O tratamento ocorre de forma separada do fluxo do plano concursal,

4

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



sem constituição de reserva percentual fixa, com seu cumprimento apoiado pela folga de caixa recorrente e pelos instrumentos próprios de regularização, como parcelamentos e transações fiscais cabíveis.

■ Resumo da projeção:

O laudo econômico-financeiro informa que a projeção econômico-financeira foi estruturada com base na geração de caixa operacional da Recuperanda, considerando horizonte de 13 anos, correspondente ao primeiro ano de amortização para Classe I e carência para a Classe III e aos 12 anos subsequentes de amortização para Classe III. Segundo o estudo, dos anos 2 a 13, estima-se geração operacional recorrente de aproximadamente R\$ 118,8 mil por ano, frente a desembolsos anuais de R\$ 38.374,80 relativos à Classe III, resultando em folga anual estimada em aproximadamente R\$ 80 mil e índice de cobertura de 3,1 vezes. Informa que o estudo projeta, ainda, a manutenção de saldo de caixa positivo e crescente ao longo do horizonte analisado.

Contudo, cumpre destacar que a projeção integral não foi disponibilizada nos documentos apresentados. As informações acima constam apenas de forma resumida e descritiva no laudo econômico-financeiro, não tendo sido apresentada a respectiva memória de cálculo ou planilha contendo, para os 13 anos projetados, a evolução das receitas, despesas operacionais, geração de caixa, desembolsos relativos ao Plano de Recuperação Judicial, encargos incidentes sobre as obrigações e os desembolsos previstos para o passivo fiscal extraconcursal. Dessa forma, **não foi possível à Administradora Judicial verificar, de forma analítica, a formação dos valores projetados, a evolução do saldo de caixa ou a efetiva compatibilidade entre a geração de recursos estimada e as obrigações previstas no período.**

O laudo apresenta, contudo, **quadro-resumo dos desembolsos previstos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, discriminando os valores destinados às Classes I e III. O referido quadro **não substitui a projeção econômico-financeira integral**, uma vez que se limita a demonstrar os pagamentos previstos aos credores, sem apresentar a correspondente evolução das receitas, custos, despesas, geração de caixa e demais obrigações financeiras que sustentariam tais desembolsos.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
51-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Desembolsos do plano	Classe I	Classe III	Total
Ano 1 (carência da Classe III)	15.409,23	—	15.409,23
Anos 2 a 13 (cada)	—	38.374,80	38.374,80
Total do plano	15.409,23	460.497,64	475.906,87

Classe III: deságio de 40%, base R\$ 433.770,52, 144 parcelas de R\$ 3.197,90 (TR + 1% a.a.). Classe I: R\$ 15.409,23 em até 11 meses.

Assim, requer-se a intimação da Recuperanda para que apresente a projeção econômico-financeira integral, abrangendo todo o horizonte de 13 anos, todas as opções de pagamentos, com a correspondente memória de cálculo e detalhamento, no mínimo, da geração de caixa, das receitas e despesas operacionais, dos desembolsos previstos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e dos pagamentos relativos ao passivo fiscal extraconcursal, de modo a possibilitar a adequada análise e acompanhamento da capacidade de pagamento projetada.

Resultado realizado

DRE	Jan-Jun/26	Jan-Jul/26
Receita bruta	R\$ 309.065,74	R\$ 330.809,39
Receita líquida	R\$ 291.177,77	R\$ 312.921,42
Custos dos serviços	R\$ (206.410,70)	R\$ (237.693,47)
Lucro bruto	R\$ 84.767,07	R\$ 75.227,95
Despesas operacionais	R\$ (242.636,69)	R\$ (254.187,14)
Prejuízo	R\$ 157.869,62	R\$ 178.959,19

Considerando que as Demonstrações do Resultado do Exercício são apresentadas de forma acumulada, verifica-se que, entre junho e julho de 2026, a receita bruta acumulada passou de R\$ 309.065,74 para R\$ 330.809,39, representando acréscimo de R\$ 21.743,65. No mesmo período, contudo, os custos dos serviços prestados aumentaram R\$ 31.282,77, enquanto as despesas operacionais apresentaram acréscimo de R\$ 11.550,45. Como consequência, o lucro bruto acumulado reduziu-se de R\$ 84.767,07 para R\$ 75.227,95, enquanto o prejuízo acumulado passou de R\$ 157.869,62 para R\$ 178.959,19.

Ressalta-se, contudo, que a comparação do resultado contábil com a capacidade de pagamento deve considerar a particularidade do modelo de salão-parceiro adotado pela Recuperanda. Conforme consignado no laudo, a receita de serviços é reconhecida pelo valor da nota fiscal líquida da cota dos profissionais-parceiros, enquanto os respectivos

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



repasses foram registrados como custo e parcela recebida sem emissão de nota foi diferida na conta de Adiantamentos de Clientes. Segundo o estudo, tal critério subavalia o resultado de competência, razão pela qual a capacidade de pagamento foi aferida com base na geração de caixa.

Fluxo de caixa realizado x Projetado

FLUXO DE CAIXA	Jan-Jul/26	Projetado
Entradas	R\$ 515.572,29	-
Saídas	R\$ (475.347,18)	-
Geração Operacional	R\$ 40.225,11	R\$ 118.800,00
Média Mensal	R\$ 5.746,44	R\$ 9.900,00
Média para o Ano	R\$ 68.957,33	R\$ 118.800,00

No que se refere à geração de caixa, o fluxo realizado apresentado até julho de 2026 registra entradas acumuladas de R\$ 515.572,29 e saídas de R\$ 475.347,18, resultando em geração operacional de R\$ 40.225,11 no período. O montante corresponde a uma média aproximada de R\$ 5,7 mil mensais, inferior à geração operacional recorrente de aproximadamente R\$ 9,9 mil mensais considerada no laudo. O estudo, contudo, ressalva que, com a exclusão das despesas extraordinárias relacionadas à própria recuperação judicial, a geração operacional recorrente se aproxima daquele patamar projetado.

O laudo econômico-financeiro adota a geração de caixa efetiva como principal parâmetro para aferição da capacidade de pagamento. A partir do fluxo reconstruído em regime de caixa, foram consideradas as entradas e saídas operacionais, com segregação dos aportes realizados pelos sócios, considerados não recorrentes. Para o período projetado, estima-se geração operacional recorrente de aproximadamente R\$ 118,8 mil por ano, ou cerca de R\$ 9,9 mil mensais, em cenário de crescimento real nulo da receita.

Indicador	Projeção
Geração operacional recorrente anual	R\$ 118.800,00
Geração operacional recorrente mensal	≈ R\$ 9.900,00
Desembolso anual Classe III	R\$ 38.374,80
Folga anual antes do passivo fiscal	≈ R\$ 80.000,00
Índice de cobertura	3,1x

7

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440.
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Segundo o estudo, a geração de caixa recorrente projetada seria suficiente para suportar os desembolsos previstos no Plano, permanecendo uma folga anual estimada em aproximadamente R\$ 80 mil. O laudo considera, ainda, que essa folga poderá ser utilizada para o equacionamento do passivo fiscal extraconcursal, mediante parcelamentos ou transações fiscais, sem comprometer o cumprimento das obrigações concursais.

Passivo Concursal:

De acordo com o 1º Edital de Credores, o passivo sujeito à Recuperação Judicial totaliza R\$ 738.360,09, distribuído entre as Classes I e III, sendo R\$ 15.409,23 referentes aos créditos trabalhistas e R\$ 722.950,86 relativos aos créditos quirografários. O montante está distribuído entre 8 (oito) titulares. Não houve indicação de credores para as Classes II e IV.

CLASSE	1º EDITAL
Classe I – Trabalhista	R\$ 15.409,23
Classe II – Garantia Real	R\$ -
Classe III – Quirografária	R\$ 722.950,86
Classe IV – ME/EPP	R\$ -
Total	R\$ 738.360,09

A Vivante registra que os créditos apontados pela Recuperanda ainda serão analisados pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Amortizações das dívidas concursais:

O Plano de Recuperação Judicial prevê condições distintas para a amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial, de acordo com a classe e, no caso dos créditos quirografários, conforme a opção de pagamento escolhida pelo credor.

Para a **Classe I – Trabalhista**, está previsto o pagamento integral dos créditos, sem aplicação de deságio, com atualização pelo IPCA-E desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento. Para a **Classe III – Quirografária**, o Plano estabelece três alternativas: a **Opção A**, com deságio de 40%, carência de 12 meses e pagamento em 144 parcelas



mensais, remuneradas por TR + 1% ao ano, a **Opção B**, com deságio de 75%, pagamento em três parcelas mensais após a carência e limite global anual de R\$ 15.000,00, e a **Opção C**, destinada aos credores colaboradores, com deságio de 20%, carência de 12 meses e pagamento em 120 parcelas mensais, também remuneradas por TR + 1% ao ano. Para a **Classe IV – ME/EPP**, embora não tenham sido identificados credores enquadrados nessa classe no 1º Edital, o Plano prevê, para eventual credor que venha a ser reconhecido, deságio de 30%, carência de 12 meses e pagamento em 36 parcelas mensais, remuneradas por TR + 1% ao ano. **Não há, no Plano, previsão de tratamento ou condições de pagamento específicas para a Classe II - Garantia Real.**

Apresentam-se, a seguir, tabela elaborada pela Vivante, com as condições de amortização previstas no Plano, bem como a indicação das modalidades efetivamente consideradas no cronograma de desembolsos da Recuperanda:

CLASSE / MODALIDADE	1º EDITAL	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	REMUNERAÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO	PROJETADO (RECUPERANDA)
I – TRABALHISTA	R\$ 15.409,23	-	R\$ 15.409,23	IPCA-E, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento	Até 11 meses	R\$ 15.409,23
I – GARANTIA REAL	Não houve previsão					
III – QUIROGRAFÁRIA – OPÇÃO A	R\$ 722.950,86	R\$ 289.180,34 (40%)	R\$ 433.770,52	TR + 1% a.a., a partir do término da carência	144 parcelas mensais, após 12 meses de carência	R\$ 460.497,60
III – QUIROGRAFÁRIA – OPÇÃO B	R\$ 722.950,86	R\$ 542.213,15 (75%)	R\$ 180.737,72	-	3 parcelas mensais, após a carência, observado limite global anual de R\$ 15.000,00	-
III – QUIROGRAFÁRIA – OPÇÃO C	R\$ 722.950,86	R\$ 144.590,17 (20%)	R\$ 578.360,69	TR + 1% a.a., a partir do término da carência	120 parcelas mensais, após 12 meses de carência	-
IV – ME/EPP	-	30%	70% do crédito	TR + 1% a.a.	36 parcelas mensais, após 12 meses de carência	-

Em seguida, a estimativa apresentada pela Recuperanda:

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



CLASSE / MODALIDADE	ANO 1	ANOS 2 A 13 - POR ANO	TOTAL PROJETADO
I - TRABALHISTA	R\$ 15.409,23	-	R\$ 15.409,23
III - QUIROGRAFÁRIA - OPÇÃO A	-	R\$ 38.374,80	R\$ 460.497,60

Na sequência, a estimativa de amortização dos créditos elaborada pela Vivante, de acordo com as condições estabelecidas no PRJ, considerando exclusivamente o principal, uma vez que a remuneração prevista no Plano, quando aplicável, deverá ser acrescida por ocasião dos respectivos pagamentos.

ESTIMATIVA DE AMORTIZAÇÃO (PRINCIPAL, SUJEITO À REMUNERAÇÃO PREVISTA NO PRJ)						
CLASSE	1º EDITAL	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANO 1	PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANO 2-13	TOTAL
I - TRABALHISTA	R\$ 15.409,23	R\$ -	R\$ 15.409,23	R\$ 15.409,23	R\$ -	R\$ 15.409,23
III - QUIROGRAFÁRIA (Opção A)	R\$ 722.950,86	R\$ 289.180,34	R\$ 433.770,52	R\$ -	R\$ 36.147,54	R\$ 433.770,52
III - QUIROGRAFÁRIA (Opção C)	R\$ 722.950,86	R\$ 144.590,17	R\$ 578.360,69	R\$ -	R\$ 57.836,07	R\$ 578.360,69

Especificamente em relação à Opção B, para credores da Classe III - Quirografária, tem-se o que segue.

III - QUIROGRAFÁRIA (Opção B)	1º EDITAL	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR DE CADA PARCELA (3)	LIMITE GLOBAL ANUAL
BNB - Banco do Nordeste	R\$ 373.763,77	R\$ 280.322,83	R\$ 93.440,94	R\$ 31.146,98	R\$ 15.000,00
CEF - Caixa Econômica Federal	R\$ 193.381,65	R\$ 145.036,24	R\$ 48.345,41	R\$ 16.115,14	R\$ 15.000,00
EAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (Shopping Partage)	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



SICOOB – Cooperativa de crédito de livre admissão do médio Piracicaba, circuito do ouro, grande BH e Rio Grande do Norte Ltda – SICOOB CREDIMEPI	R\$ 62.405,44	R\$ 46.804,08	R\$ 15.601,36	R\$ 5.200,45	R\$ 15.000,00
WLT Participações e Gestão Empresarial LTDA (Franquia)	R\$ 33.400,00	R\$ 25.050,00	R\$ 8.350,00	R\$ 2.783,33	R\$ 15.000,00

Uma vez que, no que se refere à Opção B, os créditos do BNB, da CEF e do SICOOB não se mostram compatíveis com o limite global anual de R\$ 15.000,00 estabelecido no PRJ, foram demonstrados dois cenários alternativos, considerando a aplicação da Opção A e da Opção C a esses credores, respectivamente.

CENÁRIO	BNB – Desembolso anual	CEF – Desembolso anual	Demais credores – Opção B	PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANO 2-13
BNB / CEF na Opção A	R\$ 18.688,19	R\$ 9.669,08	R\$ 15.000,00	R\$ 43.357,27
BNB / CEF na Opção C	R\$ 29.901,10	R\$ 15.470,53	R\$ 15.000,00	R\$ 60.371,63

CENÁRIO	BNB – Desembolso anual	CEF – Desembolso anual	SICOOB – Desembolso anual	Demais credores – Opção B	PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANO 2-13
BNB / CEF / SICOOB na Opção A	R\$ 18.688,19	R\$ 9.669,08	R\$ 3.120,27	R\$ 15.000,00	R\$ 46.477,54
BNB / CEF / SICOOB na Opção C	R\$ 29.901,10	R\$ 15.470,53	R\$ 4.992,44	R\$ 15.000,00	R\$ 65.364,07

A Vivante reitera que os créditos apontados pela Recuperanda ainda serão analisados pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Considerações AJ: Ressalta-se que o cronograma de desembolsos apresentado pela Recuperanda considera, para a Classe III, exclusivamente a hipótese de adesão integral à Opção A. Conforme demonstrado, **os cenários alternativos de pagamento simulados pela Vivante resultam em desembolsos anuais superiores àqueles**

11



considerados no cronograma apresentado pela Recuperanda, sendo a Opção C, dentre os cenários analisados, aquela que apresenta o maior desembolso anual.

Considerando, ainda, o passivo fiscal extraconcursal em cenário de regularização em 60 meses, com desembolso anual estimado em R\$ 50.133,41, o cenário de maior desembolso simulado resultaria em obrigações anuais de aproximadamente R\$ 115.497,48, frente à geração operacional recorrente projetada de R\$ 118.800,00, representando comprometimento de aproximadamente 97,2% da geração de caixa operacional e margem remanescente de apenas R\$ 3.302,52 ao ano. Ressalta-se que essa simulação considera exclusivamente o principal dos créditos, sem incorporar a remuneração prevista nas modalidades A e C, de modo que o desembolso efetivo poderá ser superior.

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

O laudo econômico-financeiro apresentado no Plano de Recuperação Judicial contempla seção específica relativa à avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, tendo como data-base 31 de julho de 2026. O documento informa que o acervo da M&J Cuidados e Beleza Ltda. é composto por benfeitorias em imóvel de terceiro, móveis, utensílios e equipamentos e ativo intangível relacionado à licença de uso da marca da franqueadora, não havendo bens imóveis ou veículos de titularidade da Recuperanda.

Observa-se, contudo, que **não foi realizada avaliação independente dos ativos para apuração de seu valor de mercado.** O próprio estudo informa que, para a avaliação, foi adotado o custo histórico registrado, ressalvadas as observações nele consignadas. Dessa forma, os valores apresentados correspondem, essencialmente, aos valores contábeis ou aos valores constantes da relação física dos bens, não permitindo aferir, por si só, o efetivo valor de mercado ou de realização dos ativos.

O laudo apresenta os seguintes valores:

ATIVOS	VALOR	CRITÉRIO / OBSERVAÇÃO
Benfeitorias em imóvel de terceiro	R\$ 626.250,00	Custo de implantação da unidade atual
Móveis, utensílios e equipamentos	R\$ 195.274,00	Relação física dos bens, a custo de aquisição
Intangível – licença da marca (franquia)	R\$ 30.150,08	Valor de uso vinculado ao contrato de franquia
TOTAL	R\$ 851.674,08	

12

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



No que se refere às **benfeitorias em imóvel de terceiro**, o valor de R\$ 626.250,00, que representa a parcela mais significativa do ativo não circulante, corresponde ao custo de implantação da unidade atualmente em operação, localizada na Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 2.695, em Natal/RN. O próprio laudo ressalva que não houve avaliação independente, não foram apresentadas notas fiscais das obras como suporte e não foi realizada amortização pelo prazo da locação. Registra, ainda, que, por não serem destacáveis do imóvel locado, as benfeitorias possuem valor de realização isolada limitado, prevalecendo o valor de uso na continuidade da atividade.

Quanto aos **móveis e utensílios**, o estudo adotou a relação física dos bens, no montante de R\$ 195.274,00. O saldo contábil bruto registrado em 31/07/2026, por sua vez, era de R\$ 237.274,00, sendo identificada diferença de **R\$ 42.000,00**, a qual, segundo o laudo, corresponde a saldo antigo ainda não baixado. Segundo a conciliação apresentada no próprio laudo, a dedução desse saldo resulta no valor de R\$ 195.274,00, correspondente à relação física adotada para a avaliação. O estudo recomenda, ainda, além do ajuste do saldo contábil, a revisão da depreciação acumulada.

O **intangível**, no valor de R\$ 30.150,08, corresponde à licença de uso da marca vinculada ao contrato de franquia, sendo mantido enquanto vigente o respectivo contrato. Registra-se que a WLT Participações e Gestão Empresarial Ltda. (franqueadora) consta no 1º Edital de Credores da Recuperanda, no valor de R\$ 33.400,00.

Considerações AJ: A Vivante destaca que o documento apresentado **não constitui avaliação independente de mercado dos ativos**, uma vez que os valores considerados decorrem, em essência, dos registros contábeis e do custo histórico dos bens. Assim, os montantes apresentados não permitem aferir, de forma adequada, o efetivo valor de mercado ou de realização dos ativos da Recuperanda.

Ressalta-se, quanto aos **móveis e utensílios**, a necessidade de ajuste do saldo contábil em razão da diferença de **R\$ 42.000,00** identificada entre a escrituração e a relação física dos bens.

Ante o exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para que apresente o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, elaborado por profissional ou empresa especializada, com a apuração dos respectivos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Recuperanda, de modo a complementar a documentação apresentada e

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
51-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



possibilitar a adequada análise de seu patrimônio. **Requer-se, ainda, que a Recuperanda promova a devida conciliação e ajuste de sua escrituração contábil quanto aos móveis e utensílios, em razão da diferença de R\$ 42.000,00 identificada entre o saldo contábil e a relação física dos bens, bem como proceda à revisão da depreciação, conforme recomendado no estudo, apresentando, após o ajuste, a respectiva documentação comprobatória.**

1.3 Resumo dos meios de recuperação:

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio:

Na Cláusula 3, o Plano traz as medidas de recuperação a serem adotadas pela empresa, a saber:

- Cláusula 3.2 – Concessão de prazos e condições especiais de pagamento: o Plano estabelece como principal meio de recuperação a reestruturação do passivo concursal mediante deságio, carência e alongamento dos prazos de pagamento, de forma compatível com a capacidade de geração de caixa demonstrada no laudo econômico-financeiro;
- Cláusula 3.3 – Novação e equalização de encargos: homologado o Plano, ocorrerá a novação dos Créditos Sujeitos, com substituição das obrigações originárias pelas novas condições previstas no PRJ, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005;
- Cláusula 3.4 – Reestruturação operacional: a Recuperanda informa que a reestruturação já foi iniciada com a mudança do ponto comercial, prosseguindo mediante manutenção do regime de salão-parceiro, controle de indicadores operacionais, racionalização de despesas administrativas e de marketing e revisão da grade de serviços;
- Cláusula 3.5 – Manutenção do contrato de franquia: o Plano prevê a manutenção do contrato de franquia da rede Turquesa Beleza & Bem-Estar, considerado elemento central da operação, com o regular adimplemento das obrigações posteriores ao pedido de Recuperação Judicial;
- Cláusulas 3.6 a 3.9: o Plano contempla, ainda, o aprimoramento das políticas comerciais, a possibilidade de reorganização societária, a alienação, locação ou arrendamento de bens do ativo, bem como a busca de apoio e fomento junto aos credores, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005;

14

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



- Cláusula 3.10 – Métodos adequados de solução de conflitos: a Recuperanda poderá valer-se de mediação e conciliação, judiciais ou extrajudiciais, mediante autorização judicial, inclusive envolvendo credores concursais e não sujeitos.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores:

A Vivante não identificou, no Plano de Recuperação Judicial apresentado ou no cronograma de desembolsos, previsão específica para a constituição de reserva de contingência destinada ao pagamento de eventuais créditos sujeitos à recuperação judicial ainda não contemplados na relação de credores.

O Plano, contudo, disciplina sobre os créditos ilíquidos, sub judice e retardatários, estabelecendo que, uma vez reconhecidos e habilitados, ficarão sujeitos às condições de pagamento previstas para a respectiva classe, observando-se, ainda, que o termo inicial da carência será contado da decisão que reconhecer a sujeição do crédito. O Plano dispõe, também, que o reconhecimento desses créditos não alterará as condições de pagamento estabelecidas, produzindo efeitos sobre o valor devido a cada credor.

Consideração Aj: Tendo em vista que a projeção econômico-financeira integral não foi disponibilizada, não é possível aferir, de forma definitiva, a extensão da capacidade de absorção de eventual reconhecimento de créditos adicionais. Todavia, à luz das informações disponibilizadas, especialmente aquelas relacionadas à geração de caixa recorrente e à existência de excedente após a consideração das obrigações de natureza fiscal, verifica-se, em princípio, indicativo de capacidade financeira para absorção dos desembolsos projetados, inclusive nos cenários alternativos simulados pela Vivante, ressaltando-se que, no cenário de maior desembolso analisado, considerando também o passivo fiscal, a margem financeira se mostra significativamente reduzida. Tal indicativo **deverá ser confirmado e melhor dimensionado a partir da apresentação da projeção econômico-financeira integral.**

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda:

A Recuperanda informa a existência de passivo fiscal extraconcursal, no montante de aproximadamente R\$ 250.667,06, conforme apurado no laudo econômico-financeiro. O Plano de Recuperação Judicial prevê expressamente que a regularização desse passivo será realizada por meio dos instrumentos legalmente disponíveis às empresas em

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440.
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



recuperação judicial, notadamente o parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 e a transação tributária disciplinada pela Lei nº 13.988/2020, buscando-se as condições mais favoráveis vigentes à época da adesão.

Adicionalmente, o Plano estabelece que a Recuperanda destinará mensalmente parcela de seu faturamento bruto ao equacionamento do passivo fiscal, em montante compatível com as condições do parcelamento ou da transação tributária a que vier a aderir. O Plano, contudo, não fixa percentual ou valor mensal específico, uma vez que o montante a ser desembolsado dependerá das condições do instrumento de regularização efetivamente adotado.

O laudo econômico-financeiro, por sua vez, estima que o passivo fiscal extraconcursal representará desembolsos anuais na ordem de R\$ 25 mil a R\$ 50 mil, ao longo de período estimado entre 60 e 120 meses, considerando-os como obrigação a ser suportada pela geração de caixa da Recuperanda.

Para fins ilustrativos, considerando o valor do passivo fiscal indicado no laudo, apresentam-se abaixo as estimativas de desembolso caso o montante seja parcelado em 60 ou 120 parcelas mensais:

PASSIVO EXTRACONCURSAL	VALOR	60 PARCELAS MENSAIS	DESEMBOLSO ANUAL - 60 MESES	120 PARCELAS MENSAIS	DESEMBOLSO ANUAL - 120 MESES
Fiscal	R\$ 250.667,06	R\$ 4.177,78	R\$ 50.133,41	R\$ 2.088,89	R\$ 25.066,71

O Plano prevê que a obtenção das certidões de regularidade fiscal exigidas pelo art. 57 da Lei nº 11.101/2005 será demonstrada no momento processual próprio, mediante comprovação da adesão ao parcelamento ou à transação, não se confundindo tal exigência com a dispensa prevista no art. 52, II, aplicável somente durante o exercício da atividade durante o processamento da recuperação judicial.

Considerações AJ: Registra-se que a previsão constante do Plano contempla os meios legalmente disponíveis para o equacionamento do passivo fiscal, cuja definição das condições efetivas dependerá de tratativas e eventual adesão da Recuperanda aos instrumentos de regularização perante os respectivos entes tributantes. Nesse sentido, mostra-se adequada a previsão de destinação mensal de recursos ao pagamento do passivo, sem que seja possível, neste momento, estabelecer o valor exato dos desembolsos, diante da ausência de definição do instrumento e das condições que serão efetivamente adotados.



Quanto à compatibilidade com o fluxo de caixa, embora a projeção econômico-financeira integral não tenha sido disponibilizada, à luz das informações apresentadas, especialmente da geração de caixa recorrente e do excedente indicado após a consideração das obrigações fiscais, verifica-se, em princípio, indicativo de capacidade financeira para absorção dos desembolsos estimados para regularização do passivo fiscal, conforme indicado no laudo econômico-financeiro. Ressalva-se, contudo, que tal capacidade **deverá ser confirmada e melhor dimensionada a partir da apresentação da projeção econômico-financeira integral.**

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa:

Em sua Cláusula 7.4, o PRJ dispõe que a novação decorrente da homologação do Plano não extingue, por si só, as garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros. Contudo, prevê que, enquanto o Plano estiver sendo regularmente cumprido, os Credores deverão se abster de promover ou prosseguir na excussão dessas garantias.

Ainda, a Cláusula 7.4.2 estabelece que, uma vez integralmente cumpridas as obrigações previstas no Plano em relação a determinado Credor, as respectivas garantias serão extintas de pleno direito.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial ressalta a ilegalidade das referidas previsões caso se pretenda atribuir-lhes eficácia indistinta perante todos os credores.

Isso porque, o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 assegura aos credores a conservação de seus direitos em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível impor a suspensão ou extinção das garantias sem a anuência do respectivo titular. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a

17

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

Assim, esta Administradora Judicial entende por ilegal a referida previsão.

2 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe:

◆ CLASSE I - TRABALHISTA:

Para pagamento dos credores trabalhistas, o PRJ prevê as seguintes condições a partir da Cláusula 4.2:

- Cláusula 4.2.1 – O Plano estabelece que **os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, sem deságio, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano** previsto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005, **mediante pagamento de R\$ 1.000,00 por credor em até 30 dias da Data da Homologação, seguido do pagamento do saldo remanescente em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas**, a partir do segundo mês, de modo que a liquidação integral ocorra em até 11 meses;
- Cláusula 4.2.2 – Os valores serão **atualizados pelo IPCA-E, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora, multa ou qualquer outro encargo;**
- Cláusula 4.2.3 – **Eventuais créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido e limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias da Data da Homologação;**
- Cláusula 4.2.4 – O Plano dispõe que os encargos de responsabilidade do empregador, notadamente a contribuição previdenciária patronal e o FGTS, não

18



integram a Classe I, devendo ser tratados de acordo com sua respectiva natureza.

Quanto aos créditos ilíquidos, sub judice e retardatários, a Cláusula 5 dispõe que, uma vez reconhecidos, serão pagos conforme a classificação que lhes for atribuída, iniciando-se a carência a partir da publicação da decisão que reconhecer a sujeição do crédito.

Ressalva-se, contudo, quanto aos créditos trabalhistas retardatários, que a previsão da Cláusula 5 deverá ser interpretada em conformidade com o art. 54 da LREF, de modo que o reconhecimento posterior do crédito não resulte em alongamento incompatível com o prazo legal aplicável à Classe I.

No que se refere à previsão da Cláusula 4.2.4, esta Administradora Judicial entende que os valores relativos ao FGTS que forem anteriores à recuperação judicial devem se submeter ao procedimento, tendo em vista se tratar de verba de natureza trabalhista¹.

Portanto, tratando-se de crédito de natureza trabalhista constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, sua satisfação deve observar os termos do Plano de Recuperação Judicial.

◆ CLASSE II – GARANTIA REAL:

O Plano não estabelece condições específicas de pagamento para a Classe II, limitando-se a prever, de forma geral, que eventuais alterações decorrentes de divergências, habilitações e impugnações repercutirão no Quadro-Geral de Credores. Na lista de credores atual, não há credores listados na Classe II.

Dessa forma, esta Auxiliar ressalta que, caso venha a ser reconhecido crédito com garantia real no curso da Recuperação Judicial, será necessária a definição do tratamento aplicável à respectiva classe, não sendo possível presumir sua submissão automática às condições previstas para os credores quirografários.

◆ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:

Na Cláusula 4.3, o PRJ prevê que os credores da Classe III poderão optar por uma das três modalidades de pagamento previstas no Plano, devendo comunicar a escolha à

¹ STJ - AgInt no AREsp: 2621635 MT 2024/0103307-7, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 10/02/2025, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/02/2025

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
51-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Recuperanda e à Administradora Judicial no prazo de 30 dias contados da data da homologação. A ausência de manifestação implicará adesão automática à Opção A:

- Créditos de pequeno valor: **os credores quirografários cujo crédito consolidado não exceda R\$ 1.000,00 receberão o valor integral, sem deságio, em parcela única, no prazo de até 60 dias** contados da Data da Homologação;
- **Opção A** – Reestruturação padrão: prevê **deságio de 40% sobre o valor nominal do crédito, carência de 12 meses, amortização em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas**, com remuneração pela TR + 1% ao ano, incidente a partir do término da carência;
- **Opção B** – Liquidação antecipada: o credor receberá o equivalente a 25% do valor nominal do crédito, correspondente a **deságio de 75%, em 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada a limitação de R\$ 15.000,00 por ano** destinada a essa modalidade, vencendo-se a primeira delas no primeiro mês subsequente ao término da carência prevista na Opção A;
- **Opção C** – Credor Colaborador: prevê **deságio de 20%, carência de 12 meses, amortização em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas**, e remuneração pela TR + 1% ao ano, destinada aos credores que adotarem conduta colaborativa nos termos definidos pelo Plano.

Quanto aos créditos ilíquidos, sub judice e retardatários, a Cláusula 5 dispõe que, uma vez reconhecidos, serão pagos conforme a classificação que lhes for atribuída, observadas as condições previstas no Plano.

◆ CLASSE IV – ME/EPP:

O PRJ informa que, atualmente, não há credores enquadrados na Classe IV – ME/EPP. Contudo, a Cláusula 4.4.1 estabelece que, caso a Administradora Judicial ou o Juízo da Recuperação venha a reconhecer tal enquadramento a algum credor, **o respectivo crédito será pago com deságio de 30%, carência de 12 meses e amortização em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas**, remuneradas pela TR + 1% ao ano.

Quanto aos créditos retardatários eventualmente enquadrados na Classe IV, aplicam-se as disposições da Cláusula 5, de modo que o pagamento observará a classificação posteriormente atribuída ao crédito e as condições correspondentes previstas no Plano.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses:

- a) Na Cláusula 4.3.5, o PRJ prevê tratamento diferenciado aos Credores Colaboradores, mediante a denominada Opção C, aplicável aos credores quirografários que adotarem conduta objetivamente colaborativa com o soerguimento da Recuperanda. O pagamento dos credores enquadrados nessa modalidade ocorrerá da seguinte forma:
- deságio de 20% sobre o valor nominal do crédito consolidado;
 - carência de 12 meses, contados da Data da Homologação;
 - amortização em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
 - remuneração pela TR + 1% ao ano, incidente a partir do término da carência.
- b) Nos termos da Cláusula 4.3.6, será considerado Credor Colaborador aquele que, cumulativa ou alternativamente, a critério da Recuperanda, adotar ao menos uma das seguintes condutas durante o período de cumprimento do Plano:
- liberar valores retidos em conta reserva, aplicação vinculada, trava de recebíveis ou instrumento equivalente;
 - conceder nova linha de crédito, na proporção mínima de R\$ 1,00 de novo recurso para cada R\$ 3,00 de crédito sujeito ao Plano;
 - manter o fornecimento continuado de bens ou serviços essenciais, em condições comerciais não menos favoráveis que as anteriores ao pedido;
 - abster-se de promover ou prosseguir na excussão de garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros.

O enquadramento deverá ser formalizado em instrumento específico e comunicado à Administradora Judicial, para ciência dos demais interessados.

Além disso, a Cláusula 6 estabelece que poderão ser considerados colaboradores tanto credores concursais quanto credores não sujeitos, desde que estes últimos submetam voluntariamente seus créditos, total ou parcialmente, às condições do Plano. O PRJ prevê expressamente essa possibilidade para instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços, bem como para a franqueadora e o locador.

Necessário ressaltar que, embora o Plano estabeleça critérios para o enquadramento dos Credores Colaboradores, a Cláusula 4.3.6 prevê que a caracterização ocorrerá “a critério da Recuperanda”, mediante a prática de ao menos uma das condutas nela indicadas.

21

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Nesse sentido, esta Administradora Judicial entende que tal previsão deverá ser interpretada em conjunto com a Cláusula 6.5, de modo que o tratamento diferenciado seja assegurado, de forma isonômica, a todos os credores que preencham os requisitos objetivos previstos no Plano, não sendo admissível a escolha discricionária dos beneficiários pela Recuperanda.

3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

O PRJ não indica, de forma individualizada, quais bens serão efetivamente submetidos à alienação. A Cláusula 3.8 prevê, de forma genérica, que a Recuperanda poderá alienar, locar ou arrendar bens integrantes de seu ativo, observadas as disposições dos arts. 60, 142 e 144 da Lei nº 11.101/2005, bem como o art. 50, § 1º, quanto aos bens gravados.

Embora o Anexo II contenha a relação individualizada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Recuperanda, o Plano não identifica quais desses ativos estariam especificamente destinados à alienação.

Além disso, as Cláusulas 7.1 e 7.2 qualificam como essenciais diversos bens utilizados na atividade empresarial e estabelecem que estes não poderão ser retirados do estabelecimento ou alienados quando tal medida puder inviabilizar a continuidade da operação.

Diante disso, ressalta-se que, para que seja possível eventual alienação de bens integrantes do ativo permanente, isto é, do ativo não circulante, faz-se necessária a indicação expressa, no Plano, dos bens que poderão ser submetidos à alienação.

Assim, não tendo havido a individualização dos ativos destinados à alienação, eventual disposição de bens integrantes do ativo não circulante dependerá de autorização judicial, independentemente da homologação do Plano, sob pena de violação ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

O PRJ prevê, na Cláusula 3.8, que a Recuperanda poderá alienar, locar ou arrendar bens integrantes de seu ativo, observadas as disposições dos arts. 60, 142 e 144 da Lei nº 11.101/2005, bem como o art. 50, § 1º, quanto aos bens gravados. Contudo, o Plano não especifica a modalidade de alienação a ser utilizada, tampouco estabelece procedimento competitivo próprio para eventual venda dos ativos.

Da mesma forma, não há previsão específica quanto à destinação dos recursos obtidos com eventual alienação de bens, não sendo indicado se tais valores serão destinados à recomposição do capital de giro, realização de investimentos, pagamento de credores ou outra finalidade.

Conforme já informado no item anterior, não tendo havido indicação expressa dos ativos destinados à alienação, eventual disposição de bens integrantes do ativo não circulante deverá observar as exigências do art. 66 da LREF, inclusive quanto à necessidade de autorização judicial, quando cabível.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- a) Tome ciência acerca da ilegalidade das previsões constantes das Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2, na hipótese de sua aplicação indistinta a todos os credores, devendo eventual suspensão ou extinção de garantias observar a anuência expressa do respectivo titular;
- b) Observe, quanto aos créditos trabalhistas retardatários, o prazo previsto no art. 54 da LRF, de modo que o reconhecimento posterior do crédito não resulte em alongamento incompatível com o prazo legal aplicável à Classe I;
- c) Tome ciência de que, quanto aos valores relativos ao FGTS, em se tratando de crédito de natureza trabalhista constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, sua satisfação deve observar os termos do Plano de Recuperação Judicial;
- d) Tome ciência da necessidade de definição do tratamento da Classe II, caso surja credor com garantia real;

23

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440,
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



- e) Observe que o enquadramento dos Credores Colaboradores deverá ocorrer mediante critérios objetivos e tratamento isonômico entre os credores que se encontrem em situação equivalente, não sendo admissível a escolha discricionária dos beneficiários;
- f) Tome ciência de que, não havendo individualização dos ativos destinados à alienação, eventual disposição de bens integrantes do ativo não circulante deverá observar o art. 66 da LREF, inclusive quanto à necessidade de autorização judicial, quando cabível;
- g) Promova a devida conciliação contábil e, quando aplicável, os ajustes de seus registros, considerando as ressalvas e inconsistências identificadas no estudo econômico-financeiro, bem como apresente a respectiva documentação comprobatória, de modo a assegurar a adequada correspondência entre os ajustes contábeis e os documentos que os suportam (tópico 1.2.1 do presente relatório);
- h) Apresente a projeção econômico-financeira integral, abrangendo todo o horizonte de 13 anos, todas as opções de pagamentos, com a correspondente memória de cálculo e detalhamento, no mínimo, da geração de caixa, das receitas e despesas operacionais, dos desembolsos previstos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e dos pagamentos relativos ao passivo fiscal extraconcursal, de modo a possibilitar a adequada análise e acompanhamento da capacidade de pagamento projetada (tópico 1.2.1 do presente relatório);
- i) Apresente o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, elaborado por profissional ou empresa especializada, com a apuração dos respectivos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Recuperanda, de modo a complementar a documentação apresentada e possibilitar a adequada análise de seu patrimônio (tópico 1.2.2 do presente relatório).

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Natal, 06 de outubro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

24

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
Jardim do Leite,
070-440.
31-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04 543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 06/10/2026 18:05:52

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100618055207500000188145492>

Número do documento: 26100618055207500000188145492

Num. 203063180 - Pág. 24

Pág. Total - 24